



## **RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76

IE: 257.731.733

### **DOUTO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS C/C DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS – ESTADO DE SANTA CATARINA.**

REF. EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 80/2019  
EDITAL PP Nº 80/2019  
DATA PREVISTA DE ABERTURA – Às 09h do dia 30 de outubro de 2019.

A empresa RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI – EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente constituída sob o cadastro de pessoas jurídicas nº 23.037.457-0001/76, com matriz instalada na Rua Carlos Eggert, nº 405 – Bairro Vila Lalau – Cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.256-330, detentora do endereço eletrônico [rdferragens@rdferragens.com.br](mailto:rdferragens@rdferragens.com.br), neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Rodrigo Decker, pessoa física de direito privado, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o número 052.709.939-29 e cédula de identidade nº 4456973, residente e domiciliado na Rua Carlos Eggert, nº 405 – Bairro Vila Lalau – Cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.256-330, vêm respeitosamente perante a esse departamento com fulcro no artigo 41, §1º c/c §2º da Lei nº 8.666/93 c/c Súmula 247 do Tribunal de Contas da União e artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a fim de

### **IMPUGNAR O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2019**

#### **I. PRELIMINARMENTE**

##### **I.1 DA LEGITIMIDADE DE PETICIONAR**

É visto que no Edital, em seu item 15 - “DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS” em seu subitem 15.8 e 15.9 respectivamente;

15.8. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão [...]

15.9. Não serão aceitos documentos via-email.(gf.n)





## **RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76

IE: 257.731.733

É clara a presença de disposição contrária a Carta Magna que é o Regramento Geral que deve ser seguido por todos em território nacional, desta forma, não cabe a administração pública utilizar de seus poderes para limitar as impugnantes o exercício de seu Direito de CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA COM OS MEIOS E RECURSOS A ELA INERENTES, ressalta-se que, acima dos regramentos internos, Estaduais e Municipais, deve-se existir o cumprimento a Norma Geral cujo qual expressa que:

No artigo 5º, inciso XXXIV alínea A c/c inc. LV, da Constituição Federal/88, é claramente defeso o direito de petição, senão vejamos;

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residente no País a inviolabilidade do Direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIV – São todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder [...].

LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes [...]. (gf.n)

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação recebido e julgada, nestes termos, plenamente tempestiva.

### **I.2 DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 02 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para abertura da proposta e habilitação. Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente oportuna, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dará hoje 25 de outubro de 2019, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.





## **RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76

IE: 257.731.733

### **II. DOS FATOS**

A impugnante, tem interesse em participar do certame para registro de preços nº 80/2019, que possui como objeto o “Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de forma parcelada de placas, suportes, tachões, faixa elevada e pinturas para sinalização de diversas ruas do Município de Treze Tílias, conforme descrição no Anexo I do edital”, conforme consta no Edital em sua primeira página, ao verificar as condições para participação na licitação em questão, constatou-se que o edital determinou como forma de julgamento o “MENOR PREÇO POR LOTE”, como pode ser confirmado a seguir;



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº80/2019

EDITAL PP Nº 80/2019

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

O **MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS (SC)**, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. MAURO DRESCH, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, torna público que realizará PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, visando o registro de preço para contratações futuras, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 3555/00 aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Os documentos para credenciamento das empresas, os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos pelo pregoeiro no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Treze Tílias, na Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias, SC, **até o horário estipulado para o início da sessão pública de processamento do pregão.**

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

A sessão de processamento do pregão será realizada no endereço acima mencionado, iniciando-se no dia **30 de outubro de 2019, às 9h00min**, e será conduzida pelo Pregoeiro ou seu substituto, com a auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do processo em epígrafe.

Todavia, ao conferir os materiais presentes no Lote de nº 01, descritos no Anexo I, notou-se uma inconsistência, uma vez que foi aglomerado no Lote em comento, Materiais de Naturezas Distintas, formado por especificações únicas e diversas entre si, mesmo que sejam utilizadas para um único fim, que seria a Sinalização Viária, como pode ser visto abaixo:





## RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76

IE: 257.731.733

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo
<b>Lote: 1</b>				
1	150,00	UN	Mão de obra para implantação de placas 60x60 ou 60x100.	45,00
2	150,00	UN	Placas 60x60cm, chapa em aço galvanizado a fogo, prismática tipo I, (garantia mínima de 05 anos, suporte 3,30metros zincado 2" parede de 1,95mm). Apresentar Laudo ABNT NBR 11904 e 14644, advertência, regulamentação e indicação, cores conforme CTB, chapas com espessura de 1,25mm ou número 18 zincada, no verso pintura epóxi na cor preta fosco.	200,00
3	70,00	UN	Placas de 60x100cm, chapa em aço galvanizado a fogo, prismática tipo I, (garantia mínima de 05 anos, suporte 3,40metros zincado 2" parede de 1,95mm). Apresentar Laudo ABNT NBR 11904 e 14644, cores conforme CTB, chapas com espessura de 1,25mm ou número 18 zincada, no verso pintura epóxi na cor preta fosco.	275,00
4	60,00	UN	Placas de INDICAÇÃO 200x50cm, chapa em aço galvanizado a fogo, prismática tipo I, (garantia mínima de 05 anos, 2 suporte 3,30metros zincado 2" parede de 1,95mm). Apresentar Laudo ABNT NBR 11904 e 14644, indicação, cores conforme CTB, chapas com espessura de 1,25mm ou número 18 zincada, no verso pintura epóxi na cor preta fosco.	420,00
5	80,00	UN	Suporte para placa de sinalização com 3 metros de comprimento 8x8 cm em madeira de pinus maciça, sendo madeira autoclavagem de no mínimo 10 anos de garantia.	58,00
6	120,00	UN	Suporte para placas de sinalização com 3 metros de comprimento, 2" em aço galvanizado a fogo.	120,00
23	150,00	UN	Mão de obra para implantação de placas 60x60 ou 60x100.	43,00

Com tal forma de aquisição, o Município está impondo de forma indevida, que empresas ofertem propostas para TODOS os itens presentes no Lote, além da limitação por Lote, organizam materiais que são COMPLETAMENTE DIVISÍVEIS juntando-os em um só, como pode ser visto na descrição do Material 01, 02, 03 e 04, no qual agrupam Placas e Suportes em um único Item, impedindo e restringindo desta forma a participação de empresas que não trabalhem com todos os itens constantes no Lote.

### III. DO DIREITO

Conforme acima já destacado, consta no Edital uma restrição quanto participação de empresas que tenham como área de especialização e comércio um material específico, tal limitação encontra-se na forma de julgamento cujo qual está definida como MENOR PREÇO POR LOTE.

Neste sentido é demonstrado que o presente pregão será realizado e julgado pelo critério de Menor Preço por Lote, declarando vencedor APENAS e SOMENTE um licitante para cada lote, desta forma, faz-se necessário esclarecer que tal disposição vai de encontro ao regramento geral regente dos procedimentos licitatórios, o critério escolhido no Pregão em questão, dificulta e limita a ampla participação das empresas interessadas, não podendo se argumentar a presença de empresas que trabalham com toda a linha de materiais presentes no Lote, uma vez que







## **RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76

IE: 257.731.733

estaria sendo claro DIRECIONAMENTO, sabe-se que todas as empresas devidamente constituídas e com documentação em dia tem plenos direitos de participação em certames públicos, onde não deve existir a restrição e limitação.

Percebe-se no Termo de Referência, uma extensa variedade de itens presentes aglomerados em apenas um Lote, conforme mostra-se na tabela anexada anteriormente.

### **III.1 DAS INDEVIDAS LIMITAÇÕES AO DIREITO DE PARTICIPAR DO CERTAME;**

É visto que, o Lote em comento agrupa itens que possuem peculiaridades entre si, como por exemplo: Fornecimento e Instalação de Braço Projetado; Fornecimento e Instalação de Coluna Cônica; Fornecimento e Instalação de Semi Pórtico, Serviço, Fornecimento e Instalação de Placas; Fornecimento de Suportes. Os itens citados são produtos de naturezas distintas, assim, poucas empresas possuem condições de fornecer TODOS os materiais da forma que o Município OBRIGA, por não os comercializar na íntegra, razão pela qual NECESSITAM SER DESMEMBRADOS e realocados na forma de ITEM.

Uma empresa que possui autorização para fornecer o Poste de Aço, por exemplo, não necessariamente terá autorização para Instalar um Braço Projetado ou de oferecer Serviços, dessa forma os produtos agrupados no lote em questão, comportam plena divisibilidade, sem comprometer o objeto da licitação, a junção de itens autônomos e distintos em um mesmo lote ofende gravemente a competitividade do certame e restringe a igualdade entre os licitantes, conseqüentemente é frustrada a busca pela melhor proposta.

Sendo claro que, poucas empresas teriam condições de fornecer TODOS OS PRODUTOS, de forma lucida é perceptível que no mercado empresarial, maior parte das empresas limitam suas áreas de atuação, focando em materiais específicos, a título de exemplo, não se encontra em uma farmácia, venda de Monovin A (vitamina para cavalos), simplesmente por se tratar de um medicamento composto por vitaminas. Neste sentido é compreensível que a permanência de aglomeração de materiais





## RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76

IE: 257.731.733

PLENAMENTE DIVISÍVEIS em um LOTE, é característica de direcionamento e limitação.

Diante disso é evidente a ilegalidade e acintoso ao princípio da Isonomia, obrigar que os licitantes comercializem mais de 12 itens diferentes – sem acrescentar as diferentes medidas existentes nas especificações – tal exigência reduz de forma drástica a competitividade do certame, estabelecendo preferências, afastando assim, o objetivo principal do pregão que é a escolha da proposta mais vantajosa, em ambiente de igualdade de condições aos licitantes.

Sendo qualquer argumento inábil para justificar tal limitação, sendo insuficientes, por si só, em consonância com o que dispõe o artigo 23, § 1º, da Lei 8.666/93, in verbis;

As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

O TCU, na Decisão 393/94 do Plenário, assim se posicionou:

Firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, §1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/93, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade.

Na esteira desse entendimento, foi publicada a Súmula nº 247 do TCU, que estabelece que;

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades





## **RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76

IE: 257.731.733

autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Ainda no mesmo entendimento verifica-se o acórdão abaixo;

Acórdão 2404/2010 Plenário

O TCU considerou irregularidade a agregação de serviços de natureza distinta, passíveis de parcelamento, em um único objeto de contratação, em desacordo com o disposto no art. 23, §§1º e 2º da Lei 8.666/93.

De acordo com a Jurisprudência Pátria, a Administração não se compadece com o princípio da Igualdade entre os licitantes ao fazer tal exigência, em Edital de Processo Licitatório, que visa a restringir o número de participantes, nestes termos ainda observamos

Acórdão 2477/2009 – Plenário

Evite a inclusão de itens que restringem injustificadamente o caráter competitivo do certame e contrariam, dessa forma, o artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993

Grande parte das empresas licitantes, mesmo possuindo plena condição de fornecer os produtos requeridos, em excelência de qualidade, não terão possibilidade de participarem deste pregão por comercializarem alguns itens e não todos os constantes no Lote 01, diminuindo assim a elevada concorrência que o órgão poderia ter consequentemente acarretando em prejuízos financeiros ao cofre público. Assim, de acordo com os fundamentos jurídicos aqui expendidos, que são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, e principalmente aos agentes públicos – pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior – razão esta suficiente a proclamar retificação do edital referente à presença do LOTE 01 e o julgamento escolhido até o presente momento na forma de MENOR PREÇO POR LOTE, pelas razões supracitadas.

#### **IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Isto posto pede e requer;

- a) Que a presente impugnação seja devidamente acolhida e julgada tendo em vista a tempestividade;



## RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76 IE: 257.731.733

- b) Requer o desmembramento do LOTE 01 do Edital, alterando assim a forma de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE para MENOR PREÇO POR ITEM;
- c) Requer a separação dos Suportes das Placas, para que sejam realocados como itens independentes;
- d) Requer a Suspensão temporária do presente certame para que as medidas necessárias sejam tomadas;
- e) Requer que não sendo o Município concordante com o que até aqui foi exposto, remeta os autos para o órgão julgador competente cujo qual é a 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joaçaba/SC.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Jaraguá do Sul/SC, 25 de outubro de 2019.

Rodrigo Decker

CPF 052.709.939-29

Proprietário

Núbia Cristina Silva dos Santos

CPF 451.628.438-30

Assistente de Licitações e Contratos



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, ESTABELECIDADA EM JARAGUÁ DO SUL - SC.**

**RODRIGO DECKER**, brasileiro, natural de Jaraguá do Sul/SC, casado em regime de Separação de Bens, comerciante, residente e domiciliado na Rua Carlos Eggert, n.º 405, Vila Lalau, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89256-330, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 03839798270, expedida pelo DETRAN/SC e inscrito no CPF sob o n.º 052.709.939-29, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, conforme abaixo:

**CAPÍTULO I - NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO**

**CLÁUSULA 1ª** - A empresa individual de responsabilidade limitada terá o nome empresarial de **RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, com sede na Rua Carlos Eggert, n.º. 405, Pavimento 1º., Vila Lalau, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89.256-330.

**CLÁUSULA 2ª** - A empresa individual de responsabilidade limitada poderá, a qualquer tempo, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA 3ª** - A empresa individual de responsabilidade limitada terá por objeto o ramo de:

- a) Comércio atacadista e varejista de ferragens e ferramentas;
- b) Comércio atacadista e varejista de materiais para sinalização viária;
- c) Comércio atacadista e varejista de madeiras e outros materiais para marcenaria em geral;
- d) Comércio atacadista e varejista de telas em geral;
- e) Comércio atacadista e varejista de materiais de construção em geral;
- f) Comércio atacadista e varejista de artigos de serralheria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo atividades profissionais especializadas, a empresa se habilitará perante os respectivos órgãos de fiscalização profissional indicando responsável que atuará com as atribuições e autoridade previstas no respectivo regulamento.

**CLÁUSULA 4ª** - A empresa individual de responsabilidade limitada iniciará suas atividades na data do seu Registro na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e será por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II - DO CAPITAL**

**CLÁUSULA 5ª** - O Capital será de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no ato de assinatura do presente instrumento.

*[Assinatura]*





**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade do titular é limitada à importância do capital integralizado.

### **CAPÍTULO III - DO EXERCÍCIO**

**CLÁUSULA 6ª** - O exercício iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, proceder à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, podendo a empresa individual de responsabilidade limitada levantar demonstrações financeiras intermediárias, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA 7ª** - A empresa individual de responsabilidade limitada será administrada por seu titular **RODRIGO DECKER**, com poderes e atribuições de administrar os negócios da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto.

**CLÁUSULA 8ª** - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da empresa individual de responsabilidade limitada, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 9ª** - O titular da empresa individual de responsabilidade limitada, **RODRIGO DECKER**, declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

### **CAPÍTULO V - DO FALECIMENTO DO TITULAR**

**CLÁUSULA 10ª** - Falecendo o titular a empresa individual de responsabilidade limitada, continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor e seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

### **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 11ª** - Nos casos omissos neste ato constitutivo, serão aplicadas as disposições constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, com regência supletiva na Lei n.º 6.404 de 15.12.1976 das Sociedades Anônimas.



**CLÁUSULA 12ª** - Fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, SC, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O titular da empresa individual de responsabilidade limitada, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Jaraguá do Sul - SC, 04 de Agosto de 2015.




X *Rodrigo Decker*  
 \_\_\_\_\_  
**RODRIGO DECKER**

*Roseli W. L. Garcia*  
 \_\_\_\_\_  
**ROSELI W. LINZMEYER GARCIA**  
 ADVOGADA - OAB/SC 26272  
 CPF: 437.273.019-53

*[Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
**TESTª: ALDO SALAI**  
 CI: 374.104-4, SSP/SC  
 CPF: 292.191.329-15

*[Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
**TESTª: CARLOS ANTONIO SALAI**  
 CI: 1.135.883-1, SSP/SC  
 CPF: 352.387.209-04

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/08/2015 SOB Nº: 42600164424  
 Protocolo: 15/689513-7, DE 05/08/2015

**RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**

*[Signature]*  
**ANDRE LUIZ DE REZENDE**  
 SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
RODRIGO DECKER



DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF  
4456973 SSP SC

CPF  
052.709.939-29 DATA NASCIMENTO  
28/02/1988

FILIAÇÃO  
SEBASTIAO DECKER  
DARCI BAUMANN DECKER

Nº REGISTRO  
93839798270

VALIDADE  
10/02/2021

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AD

1ª HABILITAÇÃO  
10/05/2006

OBSERVAÇÕES  
Exerce Ativ Remunerada

*Rodrigo Decker*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
JARAGUÁ DO SUL, SC

DATA DE EMISSÃO  
03/03/2016

Vanderlei G. Rosso  
Diretor do DETRAN/SC  
ASSINATURA DO EMISSOR

85473788994  
SC114077487

DETRAN - SC (SANTA CATARINA)  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VALIDAR EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
1238568789

PROIBIDO REAFIRMAR  
1238568789